

ALBA aprova reestruturação da Defensoria Pública

A Assembleia aprovou, nesta quarta-feira (26), por unanimidade, 14 proposições naquela que deve ser a última sessão plenária do semestre, uma vez que o recesso parlamentar de meio de ano se inicia na próxima segunda-feira, 1º de julho. O Projeto de Lei Complementar (PLC) 156, enviado pela defensora Geral, Firmiane Venâncio, foi a única iniciativa sem ser originária dos próprios deputados. Todo o processo de votação ocorreu por dispensas de formalidades regimentais assinadas pelos líderes do governo, Rosemberg Pinto (PT), e da oposição, Alan Sanches (UB), respectivamente.

A aprovação do PLC 156 que altera a Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria Pública põe fim a uma longa tramitação inicia-

da ainda em 2023. A proposição foi tema de discursos e debates quase semanais, além de negociações que transbordaram o Legislativo, envolvendo a própria Defensoria, Poder Executivo e prepostos da associação que representa a categoria, a Adep.

As medidas buscam promover a equiparação da Defensoria com o Ministério Público, incluindo os vencimentos. O PLC 156 prevê um ajuste paulatino retroativo a maio deste ano com conclusão em setembro de 2025. Cada classe abaixo da superior receberá 7% menos do que a anterior. De forma inusitada, o presidente designou Fabíola Mansur (PSB) e Marcelino Galo (PT) para uma relatoria conjunta. Foi a ocasião de vários outros parlamenta-

res assumirem também a tribuna. Hilton Coelho (Psol), por sua vez, encaminhou seu voto favorável.

UTILIDADES

O presidente Adolfo Menezes (PSD) iniciou o processo de votação na tarde desta quarta-feira (26) ao anunciar quatro projetos de lei reconhecendo ou renovando o caráter de utilidade pública de instituições filantrópicas: o PL 25.409, de autoria do próprio Adolfo, beneficia a Associação Beneficente Casa de Betânia, de Ipirá; o PL 25.415, de Bobô (PC do B), para a Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Flor-esta e Cabeceira de Mongerônio, no município de Encruzilhada.

SAMU

O PL 21.992/16, de Bobô, aprovado também, garante que as ambulâncias da Samu e Corpo de Bombeiros possa levar acidentados de trânsito para hospitais conveniados a planos de saúde. Proposto por Olívia Santana (PC do B), o PL 24704 estabelece a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados, lojas de departamentos e estabelecimentos congêneres. Também de Olívia foi o PRS 3040, que confere à cantora Alcione o Título de Cidadã Baiana.

A instituição da Política Estadual de Incentivo à Produção de Cacaú de Qualidade foi proposta por Eduardo Sales (PP) no Projeto 21.472/15. Por iniciativa de Tiago Correia (PSDB), a estrada do Eixo Ímpar, trecho que liga o entroncamento da BR-349 até a Agrovia 07, no município de Serra do Ramalho, passa a se chamar Boileau Dantas Wanderley Filho. Fabíola teve aprovado ainda o PL 24.495, que cria o Dia Estadual da Consciência Sobre a Síndrome de Down, e Rosemberg, o PL 19.976/12, que institui o Dia Estadual de Culto à Ancestralidade.



Deputados também apreciaram mais 13 projetos de autoria parlamentar

Direto do Plenário

A análise do PLC 154/2023, oriundo da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA), esteve no centro das discussões do pequeno expediente da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), desta quarta-feira (26). O líder do governo, Rosemberg Pinto (PT), explicou que

Olívia Santana (PC do B) classificou como “de paz e muita alegria” o São João da Bahia, saudando o apoio estadual às festas do interior e da capital. Registrou sua participação em Cachoeira, na terça-feira (25), na cerimônia de transferência da sede do Governo da Bahia e parabenizou o lançamento, pela manhã, do edital dos programas Bolsa Esporte e FazAtleta.

Hilton Coelho (Psol) somou-se ao apelo do presidente da ALBA para o estabelecimento do quórum de votação, lembrando a luta e mobilização dos defensores públicos desde o final do ano passado pela aprovação do PLC. Segundo o deputado, a Bahia aparece na penúltima colocação do país quanto à valorização da categoria.

Marcelino Galo (PT) destacou a inauguração, no último dia 20, de um centro de educação infantil no Quilombo Várzea Queimada, no município de Caém, através de uma parceria entre a Prefeitura e o Governo da Bahia. Segundo ele, foram R\$ 3 milhões de investimentos para oferecer às crianças quilombolas “uma das melhores creches do Brasil”.

Fabíola Mansur (PSB) ratificou o apoio ao pleito da DPE, louvando o entendimento das lideranças para colocar o projeto em votação. Registrou participação nas festas juninas e na cerimônia governamental em Cachoeira. Saudou ainda o

um novo projeto pactuado, encaminhado pela instituição, entraria em apreciação, com dispensa de formalidades acordada com o líder da minoria, Alan Sanches (UB). Dirigido pelo presidente Adolfo Menezes (PSD), o horário contemplou a fala dos parlamentares inscritos.

pedido do governador Jerônimo Rodrigues ao MEC para inserir o 2 de Julho nos livros didáticos do país.

José de Arimateia (Republicanos) externou sua preocupação com a informação, divulgada na semana passada, de que dez leitos de UTI do Martagão Gesteira foram desativados por falta de verba. Sugeriu que seus pares pactuam emendas parlamentares em prol do hospital. Também questionou o que falta para levar a plenário a proposta da DPE.

Leandro de Jesus (PL) lamentou a decisão do STF que descriminalizou o porte de maconha para consumo pessoal. Para ele, a definição invade a competência do Congresso e fortalece o tráfico de drogas. O liberal informou também que deu entrada em projeto de lei para criação de cadastro de pedófilos e de agressores sexuais para monitoramento pelo Estado.

Bobô (PC do B) definiu os festejos juninos – Santo Antônio, São João e São Pedro – como “uma das melhores festas do país”, ao saudar os investimentos do governo estadual nos eventos do interior e capital. Ele parabenizou e lamentou ter faltado ao lançamento, pela manhã, dos editais do Bolsa Esporte e do FazAtleta, que somam R\$ 13,4 milhões.

Comissão da Mulher manifesta oposição ao PL 1904/2024

A Comissão dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa da Bahia encaminhou indicação ao presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, manifestando “veemente oposição” ao Projeto de Lei 1904/2024, conhecido como PL do Aborto, por considerar que a proposição representa “um sério retrocesso nos avanços conquistados em prol dos direitos das mulheres e meninas brasileiras, especialmente daquelas que são vítimas de violência sexual”.

A proposta contida no PL 1904 amplia a criminalização do aborto, equiparando a interrupção da gestação após a 22ª semana, presumida viabilidade fetal, às penas de homicídio simples. “Tal medida não apenas ignora a realidade das vítimas de estupro, que enfrentam uma das formas mais cruéis de violência, como também desconsidera décadas de jurisprudência e normas internacionais que reconhecem o direito das mulheres de decidir sobre seus próprios corpos”, diz o documento.

Para os membros da comissão, é alarmante que, em pleno século XXI, haja um debate sobre a legislação “que não apenas nega o direito ao aborto em circunstâncias extremamente traumáticas, mas também impõe punições severas às mulheres que já enfrentam situações de profundo sofrimento e vulnerabilidade”. A indicação considera que a enquete recente realizada no



Integrantes do colegiado encaminharam indicação ao presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira

site da Câmara dos Deputados “é um claro indicativo da posição da sociedade brasileira sobre o assunto”. Dos mais de 1,1 milhão de votos registrados, 88%, o equivalente a 968.375 pessoas, expressaram discordância total em relação ao PL 1904.

“Este resultado não pode ser ignorado pelos representantes do povo”, opinaram os deputados baianos, que ainda propuseram que o debate sobre o PL 1904 seja conduzido com base na empatia, na ciência, no respeito aos direitos humanos e, principalmente, nos direitos garantidos pela Constituição. Na análise dos parlamentares signatários do documento legislativo, a criminalização adicional do aborto não reduzirá sua ocorrência,

mas colocará em risco a vida e a saúde de “milhares” de mulheres que recorrem a procedimentos clandestinos e inseguros. “Como defensoras dos direitos das mulheres, reiteramos nosso compromisso com a proteção integral das vítimas de violência sexual e com a defesa de seus direitos reprodutivos”, disseram.

Os parlamentares exigiram, ainda, que os colegas da Câmara dos Deputados “atuem em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade humana, igualdade e não discriminação, rejeitando e arquivando imediatamente o PL 1904/2024 e promovendo políticas públicas que verdadeiramente garantam o bem-estar e a autonomia das mulheres brasileiras”. Por fim, a

Comissão dos Direitos da Mulher da ALBA conclamou a sociedade civil, movimentos feministas “e todas as cidadãs e os cidadãos comprometidos com a justiça social a se unirem nesta luta em defesa dos direitos das mulheres. Juntas e juntos podemos e devemos impedir qualquer retrocesso nos direitos conquistados com tanto esforço”.

Assinaram a indicação Soane Galvão (PSB), presidente do colegiado; Kátia Oliveira (UB), vice-presidente; Cláudia Oliveira (PSD); Fátima Nunes (PT), Ivana Bastos (PSD); Ludmilla Fiscina (PV); Fabíola Mansur (PSB); Olívia Santana (PC do B); Maria del Carmen (PT); Neusa Cadore (PT); Tiago Correia (PSDB) e Rosemberg Pinto (PT).

O deputado Matheus Ferreira (MDB) apresentou, na Assembleia Legislativa, uma moção de aplausos pela passagem do aniversário de emancipação política e administrativa de Catu, município baiano que foi criado em 26 de junho de 1868.

Situado no Território de Identidade do Litoral Norte e Agreste Baiano, Catu tem uma população estimada em 48 mil habitantes, conforme indicou o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2022.

No documento, o parlamentar lembrou que Catu, antes denominado Santana de Catu, teve crescimento econômico ao longo da sua história com a expansão das culturas do fumo, dos gêneros agrícolas de primeira necessi-

Aniversário do município de Catu é saudado por Matheus Ferreira



Deputado
Matheus Ferreira
(MDB)

dade e, principalmente, da cana-de-açúcar.

“A construção da Estrada das Boiadas também impulsionou o desenvolvimento da região, tendo em vista que reduziu a dependência de Catu em relação a São Francisco e propiciou uma ligação direta com a capital. Contudo, é preciso salientar que a participação popular foi fundamental para a formação do município e conquista da emancipação”, frisou. Atualmente, pontuou Matheus Ferreira, a economia da cidade está baseada no setor petrolífero e comercial.

“É uma imensa satisfação para um parlamentar lembrar um momento histórico tão importante como a emancipação do município de Catu”, afirmou o legislador ao se dirigir ao povo catuense.

Leandro quer criar o Cadastro Estadual de Pedófilos e Agressores Sexuais

O deputado Leandro de Jesus (PL) pretende criar o Cadastro de Pedófilos e de Agressores Sexuais no Estado da Bahia. No projeto de lei que encaminhou à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o parlamentar considera pedófilo aquele que tenha contra sua pessoa decisão transitada em julgado em processo de apuração dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, bem como os crimes previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tenham conotação sexual.

O legislador define agressor sexual como sendo aquele que tenha contra sua pessoa decisão transitada em julgado em processo de apuração do crime de estupro, previsto no Art. 213 do Código Penal. Em outro artigo do documento, o deputado explica que “o flagrante de pessoas, cometendo quaisquer dos crimes previstos acima, também será considerado para fins do disposto nesta lei”.

Ele determina ainda que “as pessoas condenadas pelos crimes mencionados, ou presas em flagrante, terão seus dados inseridos no cadastro, a critério das autoridades públicas responsáveis, respeitado o sigilo das investigações policiais e o estabelecido pelo Código Penal”.

O presidente da Comissão de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos da ALBA estabelece que o Cadastro Estadual de Pedófilos

e Agressores Sexuais ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, que regulamentará o procedimento de criação, atualização, divulgação e acesso ao cadastro, contendo as seguintes informações: I - dados pessoais completos, profissão e fotografia recente; II - idade e características físicas do agente; III - endereço do último local de moradia e/ou atividade laboral; IV - local em que o crime foi praticado e breve resumo dos fatos que levaram à inscrição do indivíduo no cadastro, com número do processo judicial; V - registro de passagens pela polícia.

O Cadastro Estadual será atualizado e mantido nos acervos da SSP/BA, com acesso restrito e identificação dos servidores que atuem na referida área. Deverão ter acesso ao cadastro as Polícias Civil e Militar, os Conselhos Tutelares, os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, além de outras autoridades que justifiquem a necessidade do acesso às informações. O parlamentar assegura que “qualquer cidadão poderá ter acesso ao cadastro, mas somente em relação ao nome e foto das pessoas cadastradas nos termos desta lei, e até que obtenha a reabilitação judicial”.

O acesso integral ao cidadão comum, prossegue o legislador, é restrito e condicionado a um processo formal, com a observação da Lei de Proteção de Dados (Lei



Deputado
Leandro de Jesus
(PL)

Federal no 13.709/2018). Esclarece, no entanto, que o cidadão comum, interessado em obter o acesso integral das informações, deverá preencher requerimento próprio para tal finalidade, com dados, justificativas e/ou documentos que vierem a ser exigidos ou especificados no Regulamento do Cadastro.

“Entendemos que a adoção de uma política criminal tendente a evitar e/ou inibir tais crimes, compilados em um único cadastro, construído e alimentado pelos órgãos de segurança pública, certamente facilitaria o monitoramento e a prevenção dos delitos, tanto pelas autoridades policiais, como pelos conselhos tutelares e pelos próprios pais”, garantiu o deputado, ressaltando que os Estados de São Paulo, Mato Grosso, Paraná e Rondônia já pos-

suem lei aprovada neste sentido e o cadastro no mesmo padrão do apresentado, sendo utilizado com bastante êxito.

Leandro de Jesus salienta ainda que o Ministério da Justiça já opera a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Infoseg), não havendo custos para que, no Estado da Bahia, haja a necessária adaptação, visando à inclusão dos pedófilos. “O cadastro, além de configurar mecanismo voltado a subsidiar os órgãos públicos no controle de dados e informações relevantes para a persecução penal e para a adoção de políticas públicas, fornece à sociedade a possibilidade de monitoramento desses dados e, até mesmo, uma medida apta a contribuir para a prevenção”, finalizou.

Neusa Cadore aplaude Del Feliz, vencedor do Troféu Zelito Miranda 2024

Por meio de moção de aplausos protocolada na Casa Legislativa, a deputada Neusa Cadore (PT) parabenizou o compositor e cantor baiano Del Feliz, pela conquista do Troféu Zelito Miranda 2024, com a música “Tu e eu”. Promovido pela Rede Bahia, o certame define a melhor música do São João do ano.

Conforme o resultado, divulgado na última terça-feira (25), a referida canção teve 51,51% dos 207 mil votos, seguida de “Tome-lhe beijo”, da banda U Tal do Xote com 20,36%, e a terceira colocada foi “Amar em Off”, da cantora Jeanne Lima, com 10,37% dos votos.

No documento, a parlamentar elogiou a trajetória de Del Feliz, nascido em Riachão do Jacuípe. Ela lembrou que,

desde cedo, ele precisou trabalhar para ajudar a sua mãe Dona Nicinha, de quem cultivou o gosto pelo reisado, samba e cordel, elementos que caracterizam o seu trabalho. “Mesmo com a dificuldade comum aos artistas do interior, Del se aventurou no mundo musical, construindo uma carreira sólida e de sucesso no âmbito do forró, sempre com destaque para os elementos da cultura nordestina e suas raízes”, afirmou.

Neusa destacou o engajamento do artista na abordagem de temas importantes como ecologia, vacinação e incentivo à leitura, e o seu compromisso com a cultura e a história, contadas a partir da perspectiva regional e local. Também lembrou que, em 2002, o forrozeiro foi agraciado pelo seu mandato com a



Deputada
Neusa Cadore
(PT)

Comenda 2 de Julho, “por entender a sua importância para o cenário musical baiano, por ser um cantor das tradições e da arte popular que exalta o campesinato, a luta popular e atravessa as fronteiras do país, divulgando a cultura nordestina”.

“Quero felicitar e parabenizar o cantor, compositor e comendador Del Feliz, a Rede Bahia e a organização do Troféu Zelito Miranda, pelo compromisso com a disseminação da história, tradição e cultura regionais do Nordeste”, concluiu.

Projeto de Jordavio proíbe celulares nas escolas do ensino fundamental

Projeto de lei apresentado pelo deputado Jordavio Ramos (PSDB) na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) tem como objetivo proibir o uso de celulares nas escolas do Estado até o oitavo ano do ensino fundamental. A proposta, que já está em fase de discussão, pretende adequar os regulamentos internos das instituições de ensino para garantir que a proibição seja efetiva.

De acordo com a proposta, os diretores das escolas ficarão responsáveis por ajustar os regulamentos internos e submetê-los à votação do conselho escolar. A proibição inclui todas as dependências da escola e há exceções previstas apenas para situações de emergência, que deverão ser tratadas conforme regulamentação interna. Nos internatos, os locais e horários de utilização de celulares serão explicitamente mencionados no regulamento interno.

As sanções para o descumprimento das regras podem variar de punições escolares, como trabalho de casa adicional ou hora de deten-



Deputado
Jordavio Ramos
(PSDB)

ção, até o confisco do aparelho. Em casos mais graves, poderá haver sanção disciplinar conforme o artigo R. 511-13 do Código Educacional.

Segundo Jordavio, diversos estudos fundamentam esta proposta. Ele apresentou dados levantados pela BBC News, segundo os quais quase 90% das crianças e adolescentes brasileiros estão conectados à internet, e 95% usam o celular como principal dispositi-

vo para acesso. Além disso, acrescentou ele, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) define limites de tempo para o uso de dispositivos eletrônicos por crianças, variando conforme a faixa etária.

"O uso de celulares pode prejudicar a qualidade da escuta e da concentração necessárias às atividades docentes, além de contribuir para a incivildade e perturbação nos estabelecimentos", argumentou o parlamentar.

Ele lembrou ainda que pesquisas têm mostrado que o uso excessivo de telas pode afetar negativamente o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças. "Estudos indicam que a exposição prolongada às telas pode alterar o desenvolvimento do cérebro em áreas críticas para a atenção, memória e habilidades linguísticas. Além disso, a interação cara a cara é fundamental para o desenvolvimento social e emocional das crianças, algo que pode ser limitado pelo uso excessivo de telas", reforçou.

O deputado pontuou também que a exposição à luz azul emitida por telas pode interferir no ciclo do sono, afetando negativamente a qualidade e a duração do sono das crianças. "Diversos estudos mostram uma correlação entre o tempo de tela e o desempenho acadêmico, com crianças que passam menos tempo em atividades físicas e interações sociais apresentando pior desempenho escolar, principalmente em áreas que requerem habilidades de leitura e escrita", concluiu ele.

Hassan saúda os 144 anos de emancipação de Poções

Criado em 26 de junho de 1880 pela Lei Provincial nº 1.986, com território desmembrado de Vitória da Conquista, o município baiano de Poções completou, nesta quarta-feira (26), aniversário de 144 anos de emancipação política. A data magna da cidade foi lembrada com alegria pelo deputado municipalista Hassan (PP), que "parabenizou os poçoenses e as autoridades locais, registrando a conquista da autonomia política nos anais da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), através de uma moção de congratulações".

Destacando a coragem, disposição, hospitalidade e contribuição da população para o crescimento e desenvolvimento da região, o parlamentar afirmou que "hoje, o município comemora não apenas sua história, mas também um futuro que se torna cada vez mais promissor". O legislador frisou que "ao longo desses 144 anos, Poções tem se

consolidado como um importante centro regional". O político citou os registros históricos e contou que as explorações no território tiveram início por volta de 1732, com a chegada dos bandeirantes em busca de metais preciosos, sendo um dos pioneiros dessa atividade o coronel André da Rocha Pinto.

Hassan narrou ainda que a instalação das fazendas na região propiciou o surgimento de outras atividades, como a pecuária, principalmente a bovina, a agricultura de subsistência e a cultura do algodão. O deputado explicou também que a gradual concentração de pessoas, próximo das fazendas e nos pontos de desembarque ao longo das estradas, formaram diversos centros urbanos na colônia portuguesa no século XVIII, devido à descoberta do ouro e à difusão da criação extensiva do gado.

O parlamentar progressista relatou que, entre os anos 1830 e 1842, foi construída a Capela do Di-



Deputado
municipalista
Hassan (PP)

vino Espírito Santo, e que em volta do templo religiosos, aos poucos se desenvolveu o Arraial de Poções, que tempos depois se transformou em município, desmembrando-se de Vitória da Conquista. Por fim, Hassan lembrou que no mês de junho ocorre uma das maiores festas

populares e religiosas da Bahia, a Festa de Pentecostes, também conhecida como Festa do Divino, "celebrada com muito fervor e grande participação popular, com destaque para a Cavalgada e a Chegada das Bandeiras, conduzidas pelos cavaleiros", concluiu.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vítor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zó

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS
 EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA..... 5

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 LICITAÇÃO - AVISOS 10

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 11

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 11

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO AL Nº 3.238/2024

Ofício nº 382/24

Salvador, 26 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia,
 Deputado Adolfo Menezes

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de proposta de alteração da LC nº 26/2006, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

Através desse projeto, pretende-se criar mecanismo de reforço da priorização da resolução extrajudicial dos conflitos e resolver um histórico déficit estrutural da Defensoria Pública, que possui uma classe a menos na carreira que as instituições congêneres na Bahia.

Solicito a V. Exa, a edição do presente ato, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
 Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

Excelentíssimo Senhor
 Deputado Adolfo Menezes
 Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
 Nesta.

JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública possui entre as suas incumbências atribuídas pela Constituição Federal não só atuação judicial, mas também a defesa extrajudicial dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita (Art. 134, Constituição Federal). Por esta razão, possui entre os seus princípios, a necessidade de buscar a composição dos conflitos, através de mediação, conciliação, arbitragem ou outros meios. Explica-se a opção legislativa pelo fato de que a judicialização é cara, lenta e, principalmente, nem sempre capaz de chegar ao resultado mais satisfatório.

Na legislação baiana, entretanto, falta uma norma-regra, que determine esta busca de composição e materialize o princípio. Nesse sentido, propõe-se a inclusão de um novo parágrafo no artigo 7º da LC 26 que determina a necessidade de tentar a composição, antes da judicialização. É a consubstanciação de uma nova cultura de acesso à justiça. A necessidade deste instrumento é reforçada quando se verifica que, dos atendimentos registrados no Sistema Interno da Defensoria Pública, apenas 1,73% se referem a tentativas de conciliação no ano de 2021.

Outro problema enfrentado pelo projeto é que a Defensoria tem sua carreira dividida hoje em apenas quatro classes, o que cria um descompasso em relação às outras instituições do sistema de justiça, que possuem cinco. Por essa razão, no artigo 1º deste projeto, a proposta de nova redação dos artigos 2º, 90 e 272 da LC 26/2006, apresenta a nova estrutura, com a criação de uma nova classe.

Para definição do parâmetro remuneração, apenas aplica-se o que já dispõe o artigo 153, I, da própria LC 26/2006, com a redação dada pela LC 46/2018.

Falta, por fim, uma maneira de, sem onerar demasiadamente o Estado, permitir a existência de estruturas físicas para que o artigo 98 da ADCT da Constituição Federal seja cumprido e o processo de interiorização da Defensoria Pública seja completo. Para tanto, propõe-se a alteração do artigo 265 da LC 26/2006, para que os recursos do Fundo de Assistência Judiciária Gratuita, geridos pela Defensoria Pública, possam também ser usados para a estruturação e chegada dos serviços em novas comarcas.

Na LC 46/2018, já houve um avanço no sentido de garantir que a progressão na carreira ocorreria sem que defensores saíssem do interior. Observando o cenário encontrado em março de 2015 e a distribuição dos recursos da Defensoria Pública no fim de 2021, percebe-se que vem havendo priorização consistente do reforço às atividades no interior do Estado. Hoje, a maioria dos defensores públicos atua fora da capital.

	Variação na quantidade de Defensores (2015-2021)	Crescimento Relativo na quantidade de Defensores (2015-2021)	Representação dos seus integrantes no total de Defensores, em 2015	Representação dos seus integrantes no total de Defensores, em 2021
Interior do Estado	83	183%	39%	50%
Capital do Estado	16	29%	52%	41%
Atuação no 2º Grau	12	50%	9%	9%

Esse novo passo, com a referência ao artigo 98 do ADCT, garante que investimentos serão concentrados fora da capital. A lei trata, portanto, da interiorização dos serviços, atingindo as comunidades mais necessitadas.

Vale salientar que, no que se refere ao subsídio da classe, a última recomposição salarial aconteceu em 2011, ou seja, há 13 anos. Verifica-se que os índices inflacionários já somam mais de 58%, considerando os dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Registramos que o impacto orçamentário da proposta em 2024, incluindo já os inativos arcados pela Suprev, é no total de treze milhões, novecentos e setenta mil reais quinhentos e vinte e cinco centavos; para o ano de 2025 é no total de cinquenta milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais oitocentos e vinte e seis centavos; para o ano de 2026, é no total de setenta e nove milhões quatrocentos e oitenta e

sete mil reais quinhentos e cinquenta e um centavos e, para o ano de 2027, é no total de oitenta e cinco milhões seiscentos e dez mil reais oitocentos e setenta e nove centavos.

Face ao exposto, não restam dúvidas de que as modificações sugeridas levarão à melhor prestação do serviço à população baiana.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2024

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006 (Lei Orgânica e Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia), e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 7º, 90, 265 e 272, da Lei Complementar 26, de 28 de junho de 2006, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“ Art. 2º

Parágrafo único - Considera-se juridicamente necessitada, para os efeitos desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que comprove insuficiência de recursos.” (NR)

“ Art. 7º

§ 4º A Defensoria Pública sempre deverá tentar previamente obter a resolução extrajudicial dos conflitos, exceto nos casos de urgência, assim definida em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.” (NR)

“Art. 90

I - Defensor Público da Classe de Instância Superior, com atuação nos Tribunais;

II - Defensor Público de Classe Final;

III - Defensor Público de Classe Intermediária;

IV - Defensor Público de Classe Inicial II;

V - Defensor Público de Classe Inicial I;

§ 3º - O candidato aprovado no concurso de ingresso na carreira será nomeado para o cargo de Defensor Público de Classe Inicial I, com lotação em qualquer unidade defensorial, que é menor unidade de atuação funcional individual no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia. (NR)”

“Art. 265.....

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Assistência Judiciária também podem ser revertidos em despesas de investimento destinadas ao cumprimento do Artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.”

“Art. 272 - O provimento dos cargos da classe de Defensor de Instância Superior acontecerá gradativamente, conforme a disponibilidade orçamentária, não podendo superar a quantidade de desembargadores no Estado e de acordo com os seguintes limites.

I - 35 (trinta e cinco) cargos, enquanto o quadro total de Defensores for inferior a 400 (quatrocentos);

II - 42 (quarenta e dois) cargos, enquanto o quadro total de Defensores for maior ou igual a 400 (quatrocentos) e inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta);

III - 49 (quarenta e nove) cargos, enquanto o quadro total de Defensores for maior ou igual a 450 (quatrocentos e cinquenta) e inferior a 500 (quinhentos);

III - A - 55 (cinquenta e cinco) cargos, enquanto o quadro total de Defensores for maior ou igual a 500 (quinhentos) e inferior a 550 (quinhentos e cinquenta);

III - B - 60 (sessenta) cargos, enquanto o quadro total de Defensores for maior ou igual a 550 (quinhentos e cinquenta).

.....” (NR)

Art. 2º Os atuais ocupantes dos cargos da carreira de Defensor Público serão enquadrados nas classes previstas no art. 90 da Lei Complementar nº 26, de 28 de julho de 2006, da seguinte forma:

I - na Classe de Defensor Público de Instância Superior, os atuais ocupantes dos cargos de Defensor Público de Instância Superior,

II - na Classe Final, os atuais ocupantes dos cargos de Defensor Público de Classe Final;

III - na Classe Intermediária, os atuais ocupantes dos cargos de Defensor Público de Classe Intermediária;

IV - na Classe Inicial II, os atuais ocupantes dos cargos de Defensor Público de Classe Inicial, já aprovados no estágio probatório;

V - na Classe Inicial I, os atuais ocupantes dos cargos de Defensor Público de Classe Inicial que estão em estágio probatório.

Art. 3º O subsídio mensal dos Defensores Públicos de Instância Superior do Estado da Bahia será de R\$ 30.899,47 (trinta mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) em Maio de 2024; de R\$ 34.786,91 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) em Setembro de 2024; R\$ 36.988,92 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) em Maio de 2025; R\$ 39.334,02 (trinta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e dois centavos) em Setembro de 2025; R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) em Maio de 2026.

Parágrafo único. Os subsídios das demais classes da carreira de Defensor Público do Estado da Bahia serão escalonados em ordem decrescente, com diferença de 07% (sete por cento) entre cada uma das classes. Na forma do Art. 153, II da Lei Complementar 26/2006.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar 26, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

QUADRO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

CLASSE	CARGOS
Classe de Defensor Público de Instância Superior	60
Classe Final	250
Classe Intermediária	79
Classe Inicial II	59
Classe Inicial I	135

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

MENSAGEM AL Nº 5.435/2024

Mensagem nº 24/2024.
Salvador, 26 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a redução de multas e acréscimos moratórios de débitos fiscais do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que indica, e dá outras providências.”.

A presente Proposição tem por objetivo instituir Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado de débitos fiscais relativos ao ICMS, além de prever condições diferenciadas para o pagamento do débito fiscal de empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial ou com falência decretada.

Tal medida contribuirá para a redução de litígios tributários na esfera administrativa e judicial, assegurando o recebimento de recursos financeiros necessários à prestação de serviços públicos, além de possibilitar a regularização da situação fiscal de empresas contribuintes do ICMS, estabelecidas no Estado.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição do Estado, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, valendo-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADOLFO MENEZES
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 25.428/2024

Dispõe sobre a redução de multas e acréscimos moratórios de débitos fiscais do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo se aplica inclusive aos débitos objeto de parcelamento em curso e os decorrentes de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 2º - Os débitos referidos no art. 1º desta Lei poderão ser pagos com redução das multas por infrações e dos acréscimos moratórios, nas condições a seguir indicadas:

I - à vista, com redução de 95% (noventa e cinco por cento);

II - de 2 (duas) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento);

III - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 3º - Aos contribuintes do ICMS classificados como empresário ou sociedade empresária, com deferimento do processamento da recuperação judicial, ou contribuinte cuja falência tenha sido decretada judicialmente, os débitos referidos no art. 1º desta Lei poderão ser pagos com redução das multas por infrações e dos acréscimos moratórios, nas condições a seguir indicadas:

I - à vista, com redução de 95% (noventa e cinco por cento);

II - de 02 (duas) até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento);

III - de 49 (quarenta e nove) a 72 (setenta e duas) parcelas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento);

IV - de 73 (setenta e três) a 96 (noventa e seis) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento);

V - de 97 (noventa e sete) a 120 (cento e vinte) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - Caso a recuperação judicial não seja concedida, o parcelamento previsto neste artigo será rescindido e o saldo remanescente será inscrito em dívida ativa ou encaminhado para prosseguimento da execução.

Art. 4º - O pagamento do débito fiscal somente será admitido em moeda corrente.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - Sobre os valores das parcelas previstas nesta Lei, haverá incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 3º - O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias implicará na rescisão do parcelamento e exigibilidade imediata da totalidade do débito, com restabelecimento da multa e dos acréscimos legais sobre o total original do crédito tributário, abatidos os valores pagos pelo devedor.

Art. 5º - O percentual dos honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária, para a transação disciplinada nos termos desta Lei, deverá observar o disposto no inciso XV-A do art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.

Art. 6º - O prazo máximo para adesão ao programa de que trata esta Lei é de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A adesão ao programa de que trata esta Lei implica reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e fica condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais reclamações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, apresentados em nome do respectivo sujeito passivo.

Art. 8º - O tratamento instituído por esta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 9º - A relação dos contribuintes que aderirem ao programa instituído por esta Lei será publicada no Diário Oficial do Estado ou na página da Secretaria da Fazenda na internet, no endereço eletrônico <http://www.sefaz.ba.gov.br/contendo> nome ou razão social e o número de inscrição

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, até último dia do mês subsequente ao encerramento do prazo de adesão.

Art. 10 - Os servidores do Grupo Ocupacional Fisco, inclusive os nomeados com base no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.210, de 22 de março de 2002, em atividade na Secretaria da Fazenda, participando de programa especial de recuperação de créditos tributários, farão jus a auxílio pecuniário para indenizar o uso de veículos próprios e deslocamentos extraordinários demandados em função das ações acrescidas para seu desenvolvimento.

§ 1º - O auxílio pecuniário a que se refere o caput deste artigo será concedido na forma e nas condições a serem disciplinadas em ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite máximo mensal individual de metade do valor médio recebido pelos integrantes ativos da respectiva carreira com base na Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, no mês de dezembro do ano anterior ao pagamento.

§ 2º - O Secretário da Fazenda poderá estender as hipóteses de pagamento da indenização de que trata este artigo a atividades de estímulo à conformidade tributária.

§ 3º - Fica vedado ao servidor que venha a fazer jus ao auxílio pecuniário de que trata este artigo:

a) a percepção cumulativa de vantagens pecuniárias de mesma natureza, em especial da indenização de transporte;

b) o recebimento de diárias para deslocamento dentro do Estado, quando não envolver pernoite, e o uso de veículos de propriedade ou custeados pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - O auxílio pecuniário de que trata este artigo:

a) não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito;

b) não será considerado no cômputo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias e dos proventos na aposentadoria;

c) não servirá de base para o adicional por tempo de serviço nem para qualquer outra parcela de natureza salarial.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.425/2024

DEPUTADO ZÓ - Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO RENASCER, com sede e foro no Município de Salvador, Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

A Associação Renascer - ACR, é uma associação civil com sede e foro no Município de Salvador, Estado da Bahia, é uma entidade sem fins lucrativos e de caráter beneficente, social e assistencial, fundada em 1 de julho de 2018. A entidade presta assistência continuada, através estudo, atendimento e acompanhamento psicossocial às famílias. Oferece orientação e tratamento especializado em psicoterapia, educação, aconselhamento, e psicoterapia familiar, de casal, individual ou grupal, para crianças, adolescentes e idosos. Mediante Convênios e Parcerias pública e privada, proporciona assistência à saúde continuada, a população assistida pelo projeto, através de atendimento

multiprofissional especializado na sede e na modalidade itinerante. Propicia as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, a prática esportiva de futebol, capoeira, dança, ballet, da música, entre outros esportes, promovendo assim a saúde e qualidade de vida desses sujeitos, entre outras modalidades. Levar entretenimento mediante cinema para todos, como ação educativa e preventiva, contra violência. Entre tantas outras ações.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Deputado ZÓ - PCdoB

(À Comissão de Constituição e Justiça)

MOÇÃO Nº 27.499/2024

Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Célia Maria Bernardes de Oliveira.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, requerer a inserção, na Ata dos Trabalhos da Assembleia Legislativa da Bahia, da presente MOÇÃO DE PESAR, manifestando sua solidariedade, a ser encaminhada à família, pelo falecimento da Sra. Célia Maria Bernardes de Oliveira.

A Sra. Célia Maria Bernardes de Oliveira dedicou sua vida a servir a família e a sua comunidade. Era um exemplo de ser humano, reconhecida por sua conduta íntegra, sendo muito querida, admirada e respeitada pelos amigos e por toda a população de Barro Preto.

Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e profundo pesar à família de Célia Maria Bernardes de Oliveira e à população de Barro Preto.

Dê-se conhecimento à família enlutada.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Deputado EDUARDO SALLES

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 27.500/2024

Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Ana Maria Santos Nascimento.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, requerer a inserção, na Ata dos Trabalhos da Assembleia Legislativa da Bahia, da presente MOÇÃO DE PESAR, manifestando sua solidariedade, a ser encaminhada à família, pelo falecimento do Sra. Ana Maria Santos Nascimento.

A Sra. Ana Maria Santos Nascimento dedicou sua vida a servir a família e a sua comunidade. Era um exemplo de ser humano, reconhecida por sua conduta íntegra, sendo muito querida, admirada e respeitada pelos amigos e por toda a população de Barra do Choça.

Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e profundo pesar à família de Ana Maria Santos Nascimento e à população de Barra do Choça.

Dê-se conhecimento à família enlutada.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Deputado EDUARDO SALLES

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2880/2856

www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato nº 3.334/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **16/07/2024**, às **14h30min**, na plataforma **BLL COMPRAS** <https://bll.org.br/>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **aquisição de 1 (um) eletrocardiograma digital sem fio de 12 (doze) derivações, com 1 (um) carrinho para suporte de eletrocardiograma e notebook**. As empresas interessadas encontrarão o Edital no endereço eletrônico www.bll.org.br e no site: licita.alba.ba.gov.br. Salvador, 26 de junho de 2024.
CLAYTON BOMFIM FERREIRA - Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 037/2023	
CONTRATADA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
OBJETO	AS NOTAS FISCAIS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DA CONTRATADA PASSARÃO A SER EMITIDAS COM OS DADOS DA UNIDADE DE OPERAÇÃO DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO PREÂMBULO DESTES CONTRATO.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 Nº. 464/2024 - Conceder, a partir de 04/06/2024, ao servidor SIDINEI PIRES DE CARVALHO, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 500.328, revisão de Estabilidade Econômica para a Função Gratificada de Gerente do Departamento de Suporte e Operação, Símbolo FGG, na forma da Lei 13.471/2015, art. 2º, § 4º e da Emenda Constitucional n.º 22/2015.

Nº. 465/2024 - Permitir que a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO JESUS DE SOUSA, Técnico Legislativo, TLA04, cadastro n.º 922.882, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 15/07/2024 a 13/08/2024, que lhe foi concedido pela Portaria n.º.

Abono de Permanência - Deferido:

Servidor: JOSELITO DOS SANTOS BATISTA

Cadastro: 213.053

Origem: Processo nº 200.15019/2024-47 e Parecer da Procuradoria Geral nº. 86/2024

Assunto: Concessão do Abono de Permanência, a partir de 26/05/2024.



DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

EGBA: 71 3343-2887
dool.egba.ba.gov.br





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

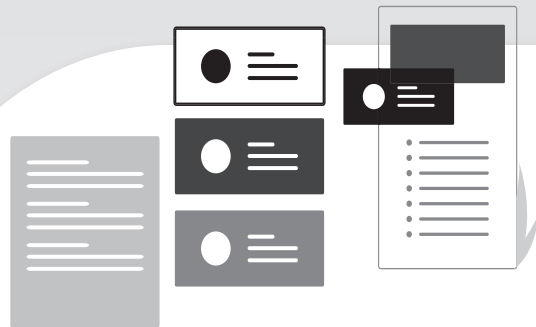
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3343-2886 • www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2850/2865

Municípios (Publica Bahia)

71 3343-2833

www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

